



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 15/2022

Processo nº 12510004.002824/2022-81

Unidade Gestora: CEHAB-RN

Contrato Serviço Software Ponto Secullum com PONTO WEB PRO, Que Entre Si Celebram A Companhia Estadual De Habitação E Desenvolvimento Urbano – Cehab e Do Outro Lado, DAYVISON NERES DA SILVA-Me, Na forma e condições Abaixo Estabelecidas.

Pelo presente instrumento público para Locação de Mão de Obra que entre si celebram, de um lado O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO- CEHAB**, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio grande do Norte, com sede no Centro Administrativo do -BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-190, CNPJ n.º 09.509.294/0001- 56, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro **HC SOLUÇÕES DAYVISON NERES DA SILVA-ME** Inscrito no CNPJ sob o 26.114.468/0001-09, situado na Rua Vereadora Maria Queiroz, 2240, Bairro de Lagoa Nova, CEP 59.022-380, Natal/RN, representado, neste ato, por DAYVISON NERES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Av. Solange Nunes do Nascimento, 827, Cidade Nova, CEP: 59072-500, Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 2767379 e do CPF nº. 083.266.844-30, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo N° 12510004.002824/2022-81, firmam o presente contrato, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Software Ponto Secullum com PONTO WEB PRO P/ 70 PESSOAS com renovação e licença e serviço de Módulo web na nuvem-Anual.

II CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

A execução dos serviços referidos no presente contrato é objeto de Termo de Dispensa de Licitação nº 10/2022, de acordo com o disposto no artigo 29 II, da Lei 13.303/16.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços será de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o disposto no início IV do artigo 69 da Lei nº13.303/16 em sua atual redação.

IV CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 3.697,92 (Três mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), de forma fixa, em parcela única anual e irrevogável.

V CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e Funcionamento) no Elemento de Despesas nº 33.90.39.11 (Locação de Softwares), no valor de R\$ 3.697,92 (Três mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) na Fonte – 124, constante no OGE 2022.

VII CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, certidões de adimplência e certificação por meio do Sistema de Gestão Financeira – SIGEF.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas contratuais e as normas emendas na Lei nº 13.303/16, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido em pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 83 da Lei 13.303/16.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de servidor que será, designado através deste instrumento, na pessoa do servidor JOSENILDO FERREIRA LINS, inscrito no CPF sob o nº 672.171.094-34 e matrícula nº 225.766-1.

IX CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, no Diário Oficial – DOE.

X CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo o mesmo irrenunciável por

qualquer das partes. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente- Cehab/RN

Dayvison Neres da Silva
HC Soluções



Documento assinado eletronicamente por **DEYVISON NERES DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 30/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16112481** e o código CRC **B6F5E8C1**.